



# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 2021.03.17.03-SMS

O Sr. Subsecretario Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE, conforme documentos acostados aos autos.

### 01-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo na LEI 8.666 DE 21 DE JULHO DE 1993 no artigo 24, inciso IV e suas alterações.

#### 02-JUSTIFICATIVA

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a locação em regime de emergência de 10 (dez) veículos considerando apenas parcelas de extrema relevância no afastamento da situação emergencial no município de Caucaia – CE, nos termos e condições a seguir explicitadas, aplicando-se a hipótese indicada no Artigo 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para garantir a continuidade dos serviços.

### "Art. 24, É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência caracteriza-se pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório *in concretum.* É o que se infere do ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades especificas." (obra cit, J. U. Jacoby Fernandes – pag. 304).

Ainda, vejamos afirmação de Hely Lopes Meirelles:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras

Av. Coronel Correia n° 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005 Telefone: (85) 3342.0545







ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

A razão desta contratação emergencial se justifica pelo déficit em todos os seguimentos em que a gestão assumiu a Secretaria Municipal de Saúde, nesse Azo, embora a Secretaria de Saúde possua contratos vigentes de locação de veículos, estes atualmente não suprem a demanda, mormente diante da urgência em imunizar os grupos prioritários, sendo necessários mais veículos para comportar a logística e viabilizar as duas doses obrigatórias da vacina contra a Covid-19, para as pessoas destes grupos, que apresentam dificuldades de locomoção, permitindo o deslocamento das equipes as localidades mais afastadas, nas áreas rurais, assim como dentro dos centros urbanos, para garantir a vacinação desses indivíduos no âmbito de suas residências, como manda o plano de imunização. Considerando que no atual contexto da Pandemia, faz-se necessário garantir o planejamento e a implementação de ações publicas para a proteção da saúde da população em todos os níveis de assistência, tais ações tornam-se ainda mais relevantes no município de Caucaia, tendo em vista sua grande extensão territorial e demanda populacional, contando com uma população estimada de 365.212 pessoas.

Pois bem, o fator que leva a Administração Pública municipal recorrer à dispensa de licitação por emergência ocorre totalmente por razões de interesse público, atingindo toda uma comunidade, uma vez que conforme já mencionado, trata-se de contratação essencial para a continuidade dos serviços.

Ainda, referido objeto encontra, também, guarida, no princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a secretaria ora exposta, fizer à contratação emergencial do serviço supracitado para o atendimento mínimo à população. Consideramos ainda que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir os direitos aos cidadãos, restando claramente demonstrada a urgência na solicitação de dispensa, pois trata-se de serviços essenciais e imprescindíveis, visando afastar risco de danos. Não há como permitir uma paralisação dos serviços ora contratados.

Através da presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta e informar que já estão sendo tomadas as providências necessárias para a realização do devido processo administrativo para a contratação dos serviços em pauta. Entretanto, devido à obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas no planejamento anual desses serviços pertinentes a cada modalidade de licitação e existindo a necessidade de ser suprido o presente serviço, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação.

Av. Coronel Correia n° 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005







Assim sendo, não há dúvida de que, face às circunstâncias fáticas, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, se faz necessária sua contratação de forma emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais, sem que ocorram prejuízos à Administração.

### 03-DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que rege a atividade estatal, que obriga a não paralisação dos serviços prestados pelo município, sobretudo os de natureza continuada que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a demanda apresentada pela Secretaria de Saúde do Município de Caucaia-CE, foi estimada tão somente para um período de 90 (noventa) dias e para o serviço julgado essencial para garantir a melhor assistência médica hospitalar nas unidades de saúde enquanto se realiza procedimento licitatório pelo setor responsável e retomase o fornecimento normal;

CONSIDERANDO que a administração pública não pode ficar à mercê de negligências cometidas por administrações passadas, fazendo-se necessária a tomada de medidas urgentes, dentro da legalidade, para sanar as falhas/ausências de contratações de forma a não comprometer a prestação dos serviços essenciais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.192, de 18 de fevereiro de 2021, a prorrogação da calamidade publica reconhecida no Estado do Ceará, através dos Decretos Legislativos nº 555 de 11 de fevereiro de 2021 e nº 543 de 03 de abril de 2020 em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, causador da COVID 19 bem como no disposto no Decreto Municipal n.º 1.097 de 16 de Março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declaro situação de emergência em Saúde em todo território municipal

CONSIDERANDO a não realização de novos processos licitatórios, ern dezembro de 2020, que ensejasse à nova administração o tornecimento desses bens e a prestação dos serviços mencionados;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, dos arts. 24 e 26 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21.06.1993, e ainda, a Instrução Normativa n° 005/97, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, mantida em vigor pelo TCE/CE;

Av. Coronel Correia n° 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005







CONSIDERANDO a função dos gestores públicos municipais em zelar pelo interesse e saúde pública, e bem estar da população Caucaiense;

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do gestor, cabendo a ele suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, o gestor fica ciente que poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum indício de dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as contratações provenientes do Decreto Municipal de Emergência nº 1.179 de 06 de janeiro de 2021.

### 04-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93. Pelo exposto, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer da licitação. Por conseguinte, gera a necessidade dessa contratação emergencial, pelas razões citadas, que com certeza atendem a todos os requisitos exigidos para essa dispensa de licitação, prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública,

Av. Coronel Correia n° 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005





ou o risco é

e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

O Magistério de ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, com muita propriedade, aduz que a emergência, "verbis":

"é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de atividades específicas. realização de licitação não é incompatível com solução necessária. no preconizado, não caracteriza se emergência."

A Dispensa de licitação em tela está em consonância com a orientação traçada pelo egrégio Tribunal de Contas da União: "Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação:

1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou dá má gestão dos recursos dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento de situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou á vida de pessoas;

3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

Av. Coronel Correia n° 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005







4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado." (TCU, TC-247/94, Min. Carlos Atila, 01/06/94, RDA vol. 197, p. 266).

É importante ressaltar ainda que tal emergência é resultante do descaso da gestão anterior, o que configura a Chamada Emergência Fabricada, fato esse facilmente comprovado, tendo em vista que a gestão anterior de forma negligente não observou obrigações e princípios basilares da Administração Pública, dentre eles o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e o da Supremacia do Interesse Público.

Não é demais reforçar a preocupação da atual gestão em zelar pela saúde e qualidade de vida de seus munícipes, fato esse que justifica a presente Contratação Emergencial, no entanto fazse necessário também despertar olhares para a valorização de uma cultura organização que não tolere gestores incompetentes ou descompromissados com coisa pública, neste novo cenário é indispensável a aplicação de medidas duras e enérgicas sempre que atos dessa magnitude forem praticados, para que a visão deturpada de que a impunidade impera seja substituído pela valorização e respeito a instituição e em especial a correta aplicação dos recursos públicos.

# 05-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa, através do Setor de Compras do Município e das estimativas referenciais tomadas com base pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

A razão da opção em se contratar a empresa: **ATENAS RENT A CAR** inscrita no CNPJ sob o nº. 08.875.877/0001-38, pelo valor mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), por ter o menor preço, estando este compatível com a realidade mercadológica verificada pela Secretaria contratante com base em sua expertise e parâmetros de análise e verificação.

Os preços propostos por estas empresas para a contratação estão dispostos no mapa de apuração das pesquisas de preços, anexo aos autos do processo, realizado pela **SETOR DE COMPRAS**.

CAUCAIA/CE, TO DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO ELDER FERREIRA DE ARAÚJO

Subsecretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas

v. Coronel Correia n° 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005





### **ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**



Contrato, de	um lado	o <b>Munic</b> ír	oio de Ca	ucaia-CE, at	través da
	, CN	PJ N°		denominado	daqui po
esentado nes	te ato pelo	(a) Sr (a).		, SECI	RETÁRIO
, e d	o outro lad	do a Empre	esa	, ii	nscrita n
n sede na			CEP	,	de agor
ATADA, neste	e ato repre	esentado po	elo(a) Sr(a	).	
tolofon	, porta	ador (a) (	a Carreir	a de identi	gage iv.
		, ten	i justo e co	nii atauo o se	guille.
		DE LIGITA	0ÃO NO 0	004 00 47 00	CMC or
100alidade Di	S DE 21 D		ÇAU N° 20	021.03.17.03.	ociso IV
II- FEI 0'000	ט טב צו ט	E JULHU I	JE 1993 II	o artigo 24, ii	ICISO IV
BJETO					
ente contrata	ação o C	ONTRATA	ÇÃO EN	IERGENCIA	L PAR
DE LOCAÇÃ	ÃO DE VE	ICULOS [	DESTINAL	OS A ATEN	IDER A
ARIA DE SA	ÚDE DO I	MUNICIPIO	DE CAU	CAIA/CE.	
	QUANT				
UND	VIG. SANIT.	QUANT. UBS	QUANT	R\$	TOTAL R\$
TIPO A OU COM 05 NTES, DTOR NADO SEM GEM; TIVEL DA		05	10		
	JETO ente contrata DE LOCAÇÃ ARIA DE SA  UND  TIPO A OU COM 05 ITES, DTOR JADO SEM GEM; FIVEL MES	JATADA, neste ato representation, telefone:  INDAMENTO LEGAL  Inodalidade DISPENSA I  Ino LEI 8.666 DE 21 DI  BJETO  INDELOCAÇÃO DE VE  ARIA DE SAÚDE DO I  UND  UND  COM  OS  ITES,  DTOR  JADO  SEM  GEM;  FIVEL MES  OS			nodalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.17.03.  nº LEI 8.666 DE 21 DE JULHO DE 1993 no artigo 24, in processor de la contratação o CONTRATAÇÃO EMERGENCIA DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS A ATENDARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE.    UND

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da

Av. Coronel Correia n° 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005 Telefone: (85) 3342.0545







despesa, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista todas atualizadas, observadas a condições da Proposta de Preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

, inscrito no CNPJ sob o nº.
Municipal de Caucaia-CE/Secretaria de, com endereço à
vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura
3.3. Por ocasião da execução do objeto licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas)

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá de 90 (noventa) dias.

CLAUSUL	A QUINTA -	DA ORIG	EM DOS	KE	CURS	US				
5.1. As des	spesas deste	contrato	correrão	por	conta	da	Dotação	Orçamentária	própria da	Secretaria
Municipal	de						D	OTAÇÃO	ORÇAM	MENTÁRIA:
			ELEMEN	TO	DE DE	SP	ESAS: _			

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) executar a execução dos serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) Não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. A licitante deverá arcar com as despesas da entrega dos veículos nos locais indicado na autorização de execução.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade

Caucaia/CE - CEP: 61603-005





- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas, como também, prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência, bem como, possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- I) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato, bem como, manter seus empregados, quando por algum motivo tiverem de comparecer nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

#### Obrigações específicas:

- m) Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- n) Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- o) Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais tempo de uso do que o estipulado na especificação dos veículos.
- p) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do município de Caucaia/CE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- q) Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;
- r) Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 5 (cinco) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- s) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto do contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- t) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005





- u) Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no próprio item, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-CE.
- v) A marca e modelo dos veículos poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta.
- x) Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- z) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- aa) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- **bb)** A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.
- cc) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda pneus, e conferência do alinhamento da direção. dd) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

#### São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- ee) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- **ff)** A subcontratação parcial ou integral deste contrato, bem como, sublocar, arrendar ou realizar qualquer outro procedimento quanto a frota de veículos disponibilizada para a prestação de serviços.
- **gg)** Os veículos disponibilizados ao município deverão ser de propriedade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação probatória da titularidade dos veículos no ato da entrega dos veículos, conforme prazo designado.
- hh) Motorista e combustível ficarão por conta da CONTRATANTE, para todos os veículos.
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos veículos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- **6.3.1.** assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- **6.3.2.** efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Coronel Correia n° 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005









- **7.1**. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua Proposta de Preços.
- 7.1.1. Os servicos deverão ser executados conforme ORDEM DE SERVIÇOS.
- **7.2**. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Serviços, conferir, receber e atestar a execução dos mesmos pela Contratada;
- **7.3**. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.
- **7.4.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas no Edital.
- **7.5**. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta de Preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **7.6.** O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na Proposta de Preços vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 7.7. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **7.8.** O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- **7.9.** O licitante vencedor utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- **7.10.** O licitante vencedor, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- **7.11**. Os serviços reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.
- **7.12**. A Contratada deverá refazer todos os serviços não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.
- **7.13**. Qualquer serviço executado pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- **8.1**. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo e/ou apostilamentos e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **8.2.** O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o deseguilíbrio.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

**9.1**. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo

Av. Coronel Correia n° 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005









das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- 9.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a Proposta de Preços;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no serviço do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- **9.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Caucaia/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- **9.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- **10.1**. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **10.2**. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista o Contratado o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.
- **10.3**. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.
- **11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **11.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.
- **11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

Av. Coronel Correia n° 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005









11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração. 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. 11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta de Preços e deste contrato. 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta de Preços adjudicada. 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a) \_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, Portaria N° , conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93. representante da Secretaria de CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO 12.1. O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento EM 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Caucaia/CE, \_\_ de \_\_\_ de 2021. MUNICÍPIO DE CAUCAIA **RAZÃO SOCIAL** SECRETARIA DE CNPJ N° CNPJ: REPRESENTANTE SECRETÁRIO(A) CPF Nº CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_CPF



